

## ***ATOS DO EXECUTIVO***

**PORTARIA N° 16.881 - 30/07/2020**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, **senhor VÉRDI LÚCIO MELO**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° e art. 5°, do Decreto n° 9.901 de 23 de julho de 2020,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1°** Fica instituído o Cronograma e o Protocolo de Contingenciamento e Biossegurança para Retorno das Atividades Esportivas Coletivas Amadoras conforme os Anexos desta Portaria.

**Anexo 01** - Cronograma para retomada gradativa das atividades esportivas coletivas amadoras

**Anexo 02** - Protocolos Gerais

**Anexo 03** - Protocolos específicos por agrupamento esportivo

**Anexo 04** - Protocolos relacionados à prática de atividades esportivas amadoras em equipamentos e ambientes públicos.

**Anexo 05** - Termo de Ciência e Consentimento

**Parágrafo único.** Os Protocolos Gerais dispostos no Anexo 01 aplicam-se no que couber, para todas as atividades esportivas amadoras.

**Art. 2°** Para fins da presente Portaria, a prática esportiva coletiva amadora compreende as modalidades de esportes não profissionais, que podem ser praticadas em locais que possuem ou não Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

**§ 1°** A prática esportiva coletiva amadora em equipamentos públicos municipais são aquelas realizadas em "academias de rua" nos espaços públicos ao ar livre.

**§ 2°** Para as atividades físicas amadoras que usualmente necessitam de contato físico próximo como as lutas e o hughby, por exemplo, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral.

**Art. 3°** Os estabelecimentos e locais privados e também os sob responsabilidade do poder público,

## **ATOS DO EXECUTIVO**

onde são praticadas atividades esportivas amadoras no município de Varginha, devem atender os Protocolos e o cronograma estabelecidos na presente Portaria.

**Art. 4º** Todos os atores envolvidos nas práticas esportivas amadoras devem se empenhar para a implementação das ações de contingenciamento e biosegurança aqui estabelecidas e outras que por ventura vierem a ser definidas.

**Art. 5º** Os casos omissos não contemplados nesta Portaria serão analisados individualmente mediante apresentação de um Plano de Contingenciamento e Biosegurança junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** A presente Portaria poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde, inclusive o cronograma disposto no Anexo 01.

**Art. 7º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos do Código Sanitário, Lei nº 2.990/1998 e serão apuradas mediante processo administrativo conforme os ditames legais da Lei nº 2.988/1998.

### **Anexo 01 - Cronograma para retomada gradativa das atividades esportivas coletivas amadoras especificadas**

<b>Data prevista</b>	<b>Tipo de Prática esportiva</b>
09/08/2020	Práticas de esportes realizadas em estabelecimentos que possuem Alvará de Funcionamento, cuja atividade econômica principal esteja relacionada ao aluguel do espaço e/ou ensino do esporte, exceto as lutas e o hughby.
16/08/2020	Atividade Esportivas coletivas praticadas em clubes sociais, esportivos e similares, exceto as lutas e o hughby.
23/08/2020	Práticas de esportes realizadas em estabelecimentos que possuem Alvará de Funcionamento, cuja atividade econômica secundária esteja relacionada ao aluguel do espaço e/ou ensino da prática do

## **ATOS DO EXECUTIVO**

	esporte, exceto as lutas e o hugby
01/09/2020	Práticas de atividades físicas amadoras realizadas em equipamentos públicos municipais promovidas pelo poder público
08/09/2020	Práticas de atividades físicas amadoras realizadas em equipamentos públicos municipais promovidas por profissionais liberais sem vínculo com o poder público.
15/09/2020	Práticas de atividades esportivas em espaços coletivos que não possuem Alvará de Funcionamento, como: quadras/campos públicos abertos, futebol de "várzea", etc.
22/09/2020	Práticas esportivas coletivas realizadas em estabelecimentos que possuem Alvará de Funcionamento, especificadamente as lutas e o hugby.

### **Anexo 02 - Protocolos Gerais**

- 2.1. Os alunos e atletas, deverão assinar um Termo de Ciência e Consentimento no qual os mesmos se comprometem a cumprir integralmente as regras de higiene e do distanciamento social, mesmo fora do local das aulas/treinos. O modelo deste documento encontra-se no Anexo 05 desta Portaria.
- 2.2. Antes de reabrirem, todos os locais deverão realizar as adaptações temporárias necessárias para fazer respeitar o distanciamento de segurança, bem como as medidas de prevenção de contágio do COVID-19, a fim de reforçar a segurança dos alunos/atletas e trabalhadores.
- 2.3. Priorizar treinos esportivos sem contato físico, possibilitando a manutenção do espaçamento de pelo menos 2,0 m entre os atletas.
- 2.4. Os treinos devem ter duração máxima de 45 minutos com 30 minutos de intervalo, podendo ser diminuído conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5. Escalonar os horários das aulas/treinos com intervalos mínimos de 30 minutos, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre as pessoas, evitar o cruzamento e aglomeração de alunos/atletas e propiciar uma limpeza e higienização adequada dos ambientes, mobiliários e utensílios.
- 2.6. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo grupo.
- 2.7. Manter registro dos grupos de usuários por cada horário,

## ***ATOS DO EXECUTIVO***

- na forma de lista de presença, a fim de facilitar o processo de monitoramento epidemiológico.
- 2.8. Evitar e não promover qualquer prática no estabelecimento que incentive aglomeração de pessoas.
  - 2.9. Não permitir que alunos/atletas do grupo de risco frequentem as aulas/treinos, exceto por recomendação médica expressa, entendida para fins terapêuticos, devendo neste caso, reservar horário especial e exclusivo.
  - 2.10. Não permitir que alunos/atletas menores de 18 anos frequentem as aulas/treinos, exceto por recomendação médica expressa, entendida para fins terapêuticos, e autorização formal dos responsáveis legais.
  - 2.11. Não permitir a permanência de acompanhantes.
  - 2.12. Promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte, exceto para realização de esportes que não permitem o uso, como a natação.
  - 2.13. Os alunos/atletas e trabalhadores só devem iniciar as aulas/treinos após a higiene adequada das mãos e dos ambientes.
  - 2.14. Manter abertas todas as portas e janelas dos ambientes, quando cabível, privilegiando a ventilação natural.
  - 2.15. Os vestiários, quando existentes, não devem ser utilizados para banhos e trocas de roupa, apenas para uso dos sanitários e do lavatório para higienização das mãos. As áreas de banho dos vestiários devem ser isoladas para impossibilitar o uso.
  - 2.16. Todos os sanitários e pontos onde houverem lavatórios devem possuir sabonete líquido, papel toalha em suporte fechado e lixeira com tampa acionada sem o contato das mãos.
  - 2.17. O número de pessoas dentro dos vestiários, quando existentes, deve ser criteriosamente monitorado para que o distanciamento seja efetivamente praticado. Priorizar a utilização individual, quando possível.
  - 2.18. Intensificar a limpeza e sanitização dos sanitários e áreas comuns.
  - 2.19. Recomenda-se ao aluno/atleta não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes.
  - 2.20. Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas.
  - 2.21. Não permitir o uso de áreas de convivência, como espaços kids, salas de espera, áreas gourmets, etc.
  - 2.22. Demarcar o piso dos espaços físicos de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento

## ***ATOS DO EXECUTIVO***

- social.
- 2.23. Os horários das aulas e treinos deverão ser previamente agendados.
  - 2.24. Priorizar o não compartilhamento de equipamentos e utensílios durante a prática dos esportes.
  - 2.25. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos/atletas e trabalhadores sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle de transmissão do novo coronavírus - COVID - 19, com ênfase na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro.
  - 2.26. Prover treinamento específico e devidamente documentado sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambiente aos trabalhadores responsáveis pela limpeza.
  - 2.27. A equipe de limpeza deverá fazer uso dos EPI's, conforme documento relacionado a saúde do trabalhador.
  - 2.28. Higienizar, entre um uso e outro, durante o período de funcionamento e antes do início das atividades, as superfícies de toque mais frequentes (equipamentos, aparelhos, escadas, barras laterais etc.), com desinfetante apropriado (álcool 70%, água sanitária, etc).
  - 2.29. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias sanitizantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
  - 2.30. Deve ser disponibilizado álcool gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso, com especial atenção aos locais próximos às entradas, saídas, sanitários, etc.
  - 2.31. Abastecer-se somente de produtos saneantes regularizados no Ministério Saúde - Anvisa.
  - 2.32. Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou através de garrafas individuais.
  - 2.33. Realizar busca ativa diária dos trabalhadores/alunos/atletas com sintomas relacionados a COVID - 19, implementando medidas de triagem antes da entrada no local onde será realizado o treino, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a impedir que pessoas com aumento da temperatura e outros sintomas relacionados a COVID-19 não participem das aulas/treinos.
  - 2.34. Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Saúde a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID - 19 nos trabalhadores e alunos/atletas.
  - 2.35. Alunos/atletas e funcionários que tenham contato ou convívio com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 não devem frequentar o estabelecimento, mesmo que

## ***ATOS DO EXECUTIVO***

- estejam assintomáticos.
- 2.36. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.
  - 2.37. Evitar o contato físico entre os treinadores e alunos/atletas.
  - 2.38. Não será permitida a locação dos espaços (quadra, campo, etc) para fins de realização de festas e eventos.

### **Anexo 03 - Protocolos específicos por agrupamento esportivo**

#### **3.1- Natação e similares**

**A depender do cenário epidemiológico, a previsão de início será conforme Cronograma estabelecido no Anexo 1.**

- 3.1.1- A natação e similares só será permitida como prática de esporte, com assistência direta de profissionais, ficando vedada portanto, a utilização de piscinas em clubes, hotéis e afins com a finalidade de lazer.
- 3.1.2- As piscinas devem ser utilizadas com raias intercaladas para permitir o distanciamento entre os alunos/atletas, sendo assim, o número de alunos/atletas irá depender do tamanho da piscina.
- 3.1.3- Os alunos/atletas devem manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si nas piscinas.
- 3.1.4- Aulas de Grupo de Hidro (hidroginástica, etc) deve respeitar o distanciamento de 8m<sup>2</sup>/pessoa.
- 3.1.5- Não disponibilizar aos alunos/atletas equipamentos que sejam porosos ou cuja superfície não seja impermeável.
- 3.1.6- Os funcionários e alunos/atletas devem utilizar máscaras, sendo que estes somente devem retirá-las durante as aulas;
- 3.1.7- Incentivar o uso de chinelos, mesmo nos ambientes próximos à piscina;
- 3.1.8- Disponibilizar, próximo à piscina, suportes para que os alunos possam pendurar suas toalhas, que devem ser de uso individual; os suportes devem estar a, pelo menos, 2 metros de distância uns dos outros.
- 3.1.9- Manter o tratamento químico e as condições higiênicas da água da piscina, conforme definido no Artigo 138 da lei municipal n.º 2.990 de 1998 (Código Sanitário do Município de Varginha) e outras Normas Regulamentadoras.
- 3.1.10- Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, etc.
- 3.1.11- Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar as regras de distanciamento social e controle de acesso.

## ***ATOS DO EXECUTIVO***

### **3.2 - Futebol, Futsal, Vôlei, Basquete, Handbol e similares** **A depender do cenário epidemiológico, a previsão de início será conforme Cronograma estabelecido no Anexo 1.**

- 3.3.1- Priorizar as aulas/treinos de condicionamento físico que não exigem contato próximo com outros alunos/atletas.
- 3.3.2- As aulas/treinamentos devem ser restritos aos alunos/atletas necessários para composição da equipe mínima específica de cada esporte.
- 3.3.3- A cada período de aula/treino concluído, deverá haver uma parada de 30 minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo, bolas, equipamentos, objetos de treino, bebedouros e outros, ficando proibido o cruzamento de alunos/atletas de uma aula/treino com os dos outros períodos.
- 3.3.4- Todos os envolvidos na prática do esporte devem utilizar máscara de proteção facial.
- 3.3.5- Disponibilizar na beirada do campo, quadra, etc, álcool gel 70% ou álcool líquido 70% em frascos com dispensadores. Cada qual separados a distância de 2 metros um do outro.
- 3.3.6- Fica proibido o uso de garrafas de hidratação coletiva.
- 3.3.7- As vestimentas que por ventura forem utilizadas nos treinos, deverão ser colocadas e retiradas na residência do aluno/atleta, não devendo ser compartilhadas.
- 3.3.8- Suspender a roda de confraternização e aquecimento pré e pós jogo.
- 3.3.9- Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.
- 3.3.10- Os estabelecimentos que possuem mais de uma quadra/campo devem estabelecer um cronograma de agendamento de forma que os horários de início e término das aulas/treinos em cada quadra/campo não se coincidam.

## ***ATOS DO EXECUTIVO***

### **Anexo 04 - Protocolos relacionados à prática de atividades esportivas amadoras em equipamentos e ambientes públicos.**

**A depender do cenário epidemiológico, a previsão de início será conforme Cronograma estabelecido no Anexo 1.**

- 4.1- Podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas.
- 4.2- Fica proibida a utilização de todos os equipamentos de ginástica fixos em locais públicos, que não permitam o distanciamento adequado entre os equipamentos e a higienização frequente antes e após o uso.
- 4.3- Fica permitido o uso de materiais de apoio às práticas de esporte como: colchonetes, bastões, pesos, cones etc., desde que possam ser devidamente desinfetados.
- 4.4- Deve ser mantido pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro.
- 4.5- Fica limitado a 20 o número de alunos/atletas supervisionados por profissionais do esporte.
- 4.6- Não promover atividades esportivas em locais públicos que dependam da utilização de transporte coletivo fretado.
- 4.7- Cada aluno/atleta deverá portar garrafa de água de uso individual.
- 4.8- O profissional responsável pela aula/treino deverá disponibilizar álcool gel para uso dos alunos/atletas.
- 4.9- A responsabilidade pela higienização dos equipamentos e materiais de apoio é também do profissional responsável pela aula/treino.
- 4.10- As atividades esportivas praticadas em ambientes públicos devem obedecer, além das disposições aqui referenciadas, as especificações descritas para os grupos de esportes definidos nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo e do Anexo 2, no que couberem.



## ***ATOS DO EXECUTIVO***

### **Anexo 05 - Termo de Ciência e Consentimento**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_

Me comprometo a:

- 1- Cumprir integralmente as regras de higiene e do distanciamento social estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes mesmo fora do local das aulas/treinos, a fim de prevenir a transmissão da COVID-19.
- 2- Cumprir os protocolos de contingenciamento e biossegurança, no que couber.
- 3- Não frequentar as aulas/treinos caso apresente qualquer sintoma relacionados a COVID-19 e/ou tenha tido contato com pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 e também nos casos de diagnóstico positivo, mesmo que assintomático. Também, deverei comunicar previamente o responsável do estabelecimento/local onde pratico o esporte a fim de oportunizar as ações epidemiológicas e sanitárias que se fizerem necessárias.
- 4- Utilizar constantemente e adequadamente máscara de proteção facial, exceto durante a prática de natação e hidroginástica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Município, data, mês, ano

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do aluno/atleta**